

CAR LOCA COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA

CNPJ – 53.023.822/0001-54

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCEBURGO - MG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025
IMPUGNAÇÃO

A **CAR LOCA COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA**, firma estabelecida na Av. São Miguel nº4049, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº53.023.822/0001-54, com seus atos arquivados na junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35262666439, neste ato representada por seu sócio e administrador Raphael de Souza Reis, nacionalidade Brasileira, estado civil casado, empresário, CPF nº 431.303.598-26, Cédula de Identidade nº45.606.404 SSP, órgão expedidor SÃO PAULO- SP residente e domiciliado na rua Floro de oliveira Nº491 torre 1 apto 208 Jardim Adriana CEP 07135-313 Guarulhos –SP.

Consta no corpo do edital:

A Prefeitura Municipal de Arceburgo, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Contabilidade, apresenta o Termo de Referência destinado a fornecer informações técnicas relevantes para a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 0KM, PRIMEIRO EMPLACAMENTO PELO MUNICÍPIO, VENDIDO POR CONCESSIONÁRIA, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE COM RECURSOS ORIUNDOS DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.587 DE 21/06/2024, SES/MG Nº 9.122 DE 10/11/2023 E DA PORTARIA GM/MS Nº 3.720 DE 06/05/2024 E ASSISTÊNCIA SOCIAL POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 1491000077/2024/SEGOV, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

O item / exigência acima indica claramente a Preferência e direcionamento à Concessionárias de montadoras e desta forma somente a Concessionária local terá condições de lograr êxito nesta licitação. Notadamente aqui existe a eliminação da Concorrência, além de deixar a opção para a Montadora / Concessionário cobrar o maior preço possível pelo eventual fornecimento, afrontando desta forma os princípios basilares que devem reger uma concorrência pública.

Não é crível que tal exigência permaneça na peça licitatória, pois todas as empresas são capazes e idôneas em seus compromissos e SUAS OBRIGAÇÕES DE FAZER. Ademais, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

É vedado aos agentes públicos: Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. (ressalvado o disposto nos §§ 50a 12 deste artigo e no art. 30da Lei nº8.248, de 23 de outubro de 1991;(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) Neste cenário, cumpre mencionar que o interesse do Poder Público visa a obtenção da melhor proposta para a Administração, bem como a observação de Princípios como os Princípios da Livre Concorrência; Isonomia e; Razoabilidade, entre os participantes de licitação.

CAR LOCA COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA
CNPJ – 53.023.822/0001-54

Assim sendo, não é aceitável que o Edital do processo licitatório em quaisquer de suas partes (grifo nosso) veicule exigências que objetivem a limitação para apenas a um tipo ou marca de produto, ou ainda à empresas nativas de certas regiões / localidades. Ainda, é necessário enfatizar que tal exigência contraria o art. 37, XXI, da Constituição Federal que assegura igualdade de condições a todos os concorrentes, assim como o art. 30, § 4º da Lei 8.666/93, que estabelece que os requisitos de qualificação técnica e demais exigências dos processos de licitação deverão ser somente aqueles indispensáveis ao cumprimento das posteriores obrigações contratuais. (Acórdão nº 889/2010-Plenário, TC-029.515/2009-2rel. Min. Raimundo Carreiro, 28/04/2010).

Desta forma é cristalino ressaltar que a exigência em questão direciona a fabricantes / representantes, hipótese que é afastada pelo Tribunal de Contas da União e por se tratar de cláusula restritiva ao caráter competitivo das licitações, visto que, em princípio, a participação no processo licitatório se torna acessível, na prática, somente ao fabricante e seu concessionário, eliminando assim eventuais concorrentes. Segundo o Tribunal de Contas da União (TCU): “**GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO** (art. 37, XXI, da CF). 8. Com efeito, essa condição contrapõe-se ao disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, haja vista ser vedada a inclusão de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

A exigência / condição em tela pode ser taxada de impertinente, além de elevado grau de PERVERSIDADE, VISTO QUE IMPÕE DERROTA PRÉVIA A AQUELES QUE SERÃO ALEIJADOS DE SEUS DIREITOS GARANTIDOS PELA CARTA MAGNA. “ O edital de licitação somente poderá exigir qualificações técnicas, documentais e econômicas que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento da obrigação (TCU. ACÓRDÃO 2056/2008–Plenário. Ministro Relator: Raimundo Carreiro. Dou 19/09/2008).

Isto posto, e com base nos entendimentos sobrados dos tribunais superiores quanto a ilegalidade e inaplicabilidade de tal exigência, pedimos DEFERIMENTO da presente solicitação / Impugnação e caso esta não seja por primeiro aceita, que seja enviada para análise e decisão de autoridades superiores.

São Paulo, 22 de Maio de 2025.

CAR LOCA COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA
CNPJ nº53.023.822/0001-54

Av. São Miguel 4049 – Vila Constança – São Paulo – SP-CEP 03.871-000 – Fone: 11-2030-5081 – CNPJ:
53.023.822/0001-54